



Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

PROTOCOLO

18/11/2025

Recebido por

OFÍCIO Nº 115/2025 – GAB/PMA

Antas/BA, 18 de novembro de 2025.

Ao Senhor

Carlos Eduardo Ferreira de Andrade,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Antas – Bahia

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 027/2025.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 027/2025**, que “**Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no art. 26, § 2º da Lei Federal nº 14.276/2021, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente aos recursos recebidos no exercício de 2025**”.

A presente proposição tem por finalidade assegurar o integral cumprimento das normas constitucionais e legais relacionadas à execução dos recursos do FUNDEB, notadamente quanto à obrigatoriedade da aplicação mínima de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Solicito, portanto, a tramitação em regime de urgência, considerando a necessidade de efetivação do pagamento ainda no exercício financeiro de 2025.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Carlos Eduardo Ferreira de Andrade.

Excelentíssimos Vereadores;

O presente Projeto de Lei Complementar nº 027/2025 tem por finalidade autorizar a concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da Rede Municipal de Ensino, utilizando-se das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, especificamente quanto ao percentual mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação, conforme determina a legislação vigente.

A Constituição Federal, em seu art. 212-A, inciso XI, estabelece que os entes federativos devam aplicar, no mínimo, 70% dos recursos anuais do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. De igual modo, o art. 26, § 2º, da Lei Federal nº 14.276/2021 reforça a obrigatoriedade da correta aplicação desse percentual, autorizando que eventuais sobras sejam distribuídas aos profissionais da educação na forma de abono, desde que respeitados os critérios legais e financeiros.

No decorrer do exercício financeiro de 2025, o Município de Antas realizou a execução das despesas educacionais dentro dos padrões legais, constatando-se, ao final do exercício, a existência de saldos financeiros na parcela dos 70%, cuja utilização obrigatória se faz necessária para garantir o cumprimento das normas federais. Assim, a concessão do abono ora proposta visa assegurar a plena observância da legislação, bem como promover a valorização dos profissionais da educação que, ao longo do ano letivo, desempenharam suas funções de maneira efetiva e contínua.

Importa ressaltar que o abono possui **caráter eventual**, não se incorporando à remuneração dos servidores e **não gerando quaisquer tipos de encargos previdenciários ou reflexos futuros**, conforme previsto no art. 3º do Projeto



de Lei. Tal medida preserva o equilíbrio financeiro do Município, garantindo responsabilidade fiscal e respeito às regras de gestão do FUNDEB.

Também se destaca que o abono será pago de forma proporcional, considerando os critérios objetivos definidos no art. 2º, assegurando isonomia, transparência e justiça na distribuição, tomando-se por base a remuneração de dezembro de 2025, excluídas verbas eventuais.

Portanto, o presente Projeto de Lei revela-se imprescindível para o atendimento ao comando constitucional, ao cumprimento das exigências legais do FUNDEB e para a adequada valorização dos profissionais da educação, que constituem o alicerce do desenvolvimento educacional do Município.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta proposição, por ser medida de inteira justiça, legalidade e responsabilidade com os recursos públicos e com os profissionais que integram a educação básica municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



Governo Municipal
ANTAS

Nossa terra, nosso orgulho

Essioneide Pimentel da Silva Matos
ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS
Prefeita Municipal de Antas/BA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no art. 26, § 2º da lei federal nº 14.276/2021, e no art. 212-a, inciso XI da Constituição Federal, referente aos recursos recebidos no exercício financeiro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb na sua remuneração, conforme previsto no art. 26, II, § 2º da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2025.

Parágrafo primeiro. O pagamento do abono na forma autorizada por esta lei é restrito ao exercício financeiro de 2025, não se estendendo a exercícios futuros, devendo haver nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento do abono em exercícios futuros.

Art. 2º - A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original da sobra dividido pela quantidade de servidores habilitados, proporcional a remuneração de cada servidor, tendo como referência o mês de dezembro de 2025, excluídas verbas adicionais de horas extras e substituições.

Art. 3º - Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual “único” expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 4º - O pagamento do abono será realizado na forma de décimo quarto salário, nas mesmas contas bancárias utilizadas pelos profissionais da educação básica



Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

para o recebimento da sua remuneração.

Art. 5º - As despesas com o presente abono correrão à custa e por conta das dotações orçamentárias vinculadas às fontes de recursos do FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL